



Prefeitura de Joinville

ERRATA SEI N° 0015809524/2023 - SAP.LCT

Joinville, 07 de fevereiro de 2023.

CRENCIAMENTO N° 168/2022

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no Credenciamento nº 168/2022, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, promoveu as seguintes alterações:

DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **CRENCIAMENTO de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 25.573, de 14 de setembro de 2015, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

(...)

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, nos termos do Decreto Municipal nº 25.573, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

(....)

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento nº xxx/xxxx

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – Secretaria de Gestão de Pessoas, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 168/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, em consonância com o Decreto Municipal nº 25.573, de 14 de setembro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, nos termos do Decreto Municipal nº 25.573, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

6.2 - Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

6.3 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;

6.4 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Credenciada;

6.5 - Repassar à credenciada, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha;

6.6 - Recepcionar os arquivos eletrônicos, e remeter à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos;

6.7 - Fornecer à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

6.8 - Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

6.9 - Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;

6.10 - Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

6.11 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos ativos e Agentes Comunitárias da Saúde da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 25.573/2015 e demais legislações correlatas;

7.3 - Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser descontada em folha de pagamento;

7.4 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição;

7.5 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá realizar a baixa do contrato de consignação no sistema eletrônico em uso junto a Prefeitura de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, ou na falta deste, comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas, por *e-mail* no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

7.6 - A credenciada, sempre que solicitado pela contratante, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

7.7 - A credenciada deverá encaminhar os arquivos eletrônicos à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato compatível com o sistema da folha de pagamento em uso;

7.8 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

7.9 - Fornecimento e recebimento de arquivo eletrônico para processamento de dados no formato .JSON em *layout* compatível com o sistema operacional de folha de pagamento, utilizado pela Prefeitura de Joinville.

7.10 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.11 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

7.12 - A **CREENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

(...)

8.6 - Ficam sujeitas ao descredenciamento em caso de a taxa de juros praticada pela credenciada ultrapassar a média divulgada pelo Banco Central do Brasil conforme art. 9º do Decreto Municipal 25.573/2015.

(.....)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

(...)

b) Decreto Municipal nº 25.573/2015;

(...)

LEIA-SE:

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **CRENCIAMENTO de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, a ser regido pelo [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#), de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

(...)

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, nos termos do [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

(....)

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento nº xxx/xxxx

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – Secretaria de Gestão de Pessoas, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 168/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, em consonância com o [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, nos termos do [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO **(Nota explicativa: suprimidos os subitens 6.5/6.6 do Edital, renumerado e adequado os subitens em destaque, atendendo novo Termo de Referência)**

(....)

6.3 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização, [por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso](#);

6.4 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Credenciada;

6.5 - Fornecer à credenciada, por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

6.6 - Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

6.7 - Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, [por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso](#);

6.8 - Prestar à credenciada, [por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso](#), as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

6.9 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO **(Nota explicativa: suprimidos os subitem 7.3/7.4/7.7 do Edital, renumerado e adequado os subitens em destaque, atendendo novo Termo de Referência)**

7.1 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações postas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#);

7.3 - Acessar o sistema de gestão de margem consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a contratada;

7.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá realizar a baixa do contrato de consignação no sistema eletrônico em uso junto a Prefeitura de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações;

7.5 - A credenciada, sempre que solicitado pela contratante, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

7.6 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos

empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.8 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

7.9 - A **CREENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

(...)

8.6 - Ficam sujeitas ao descredenciamento em caso de a taxa de juros praticada pela credenciada ultrapassar a média divulgada pelo Banco Central do Brasil nos termos do [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#).

(.....)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

(...)

b) [Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022](#);

(...)

SUBSTITUI:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0015346585/2022 - SGP.NAD

1-Objeto para a contratação:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

2-Descrição dos Serviços:

Empréstimo consignado com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores públicos ativos e Agentes Comunitárias da Saúde da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, em consonância às normas estabelecidas em Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022, e demais legislações correlatas.

3-Equipe Mínima:

Não se aplica.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

5-Cronograma de execução dos serviços:

Não se aplica.

6-Local de execução dos serviços:

Unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições credenciadas.

7-Gestor do Contrato:

Secretaria de Gestão de Pessoas.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022;

8.2 - Acessar o sistema de gestão de margem consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a contratada;

8.3 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá realizar a baixa do contrato de consignação no sistema eletrônico em uso junto a Prefeitura de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações;

8.4 - A credenciada, sempre que solicitado pela contratante, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

8.5 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

8.6 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

9.2 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização, por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso;

9.3 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Credenciada;

9.4 - Fornecer à credenciada, por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

9.5 - Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

9.6 - Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso;

9.7 - Prestar à credenciada, por meio do sistema de gestão de margem consignável em uso, as informações

necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

9.8 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

10-Condições Gerais:

10.1 - A consignação de prestações de empréstimos observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 48.159, de 29 de julho de 2022.

10.2 - Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das parcelas, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Joinville em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.3 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Credenciadas.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- o MUNICÍPIO não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/02/2023, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/02/2023, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015809524** e o código CRC **397FA789**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.212565-8

0015809524v4